

**PARECER Nº1748/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/11.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/11 de autoria do nobre Vereadora Juliana Cardoso que dispõe sobre a destinação de área pública municipal para criação de Centro de Convivência do Idoso e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a proposição visa atender a uma solicitação da comunidade local, que vem pleiteando junto aos órgãos municipais a disponibilização de uma área de aproximadamente cinco mil metros quadrados para abrigar um centro de convivência do idoso. Naquele bairro, ainda de acordo com embasamento da proposta, cerca de 25 % da população é composta por pessoas com mais de sessenta anos, sendo que a região não dispõe de espaços destinados para idosos. Ademais, relata que a referida área municipal, que abrigou na década de 70 um Clube Desportivo Municipal, atualmente encontra-se vazia, inutilizada e que se tornou um local que oferece perigo aos moradores devido a sua localização na entrada do bairro. Para tanto, a utilização proposta para a área objetiva fornecer aos idosos do bairro qualidade de vida, e bem estar, físico e mental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP manifestou-se pela legalidade através do Parecer nº 1471/2011 de 26/10/11.

A implementação de programas e unidades de atendimento aos idosos consta dentre as ações estratégicas do Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430 de 13 de setembro de 2002. Nesse sentido, o Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Penha, Anexo XXI à Parte II da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, preconiza, nos objetivos e diretrizes para o desenvolvimento humano e de qualidade de vida, a implantação de projetos sociais, priorizando o atendimento às crianças, jovens e idosos, inseridos nos planos de ação de cultura, esportes e desenvolvimento e assistência social (artigo 3º, inciso I, alínea "a").

Outrossim, de acordo com dados da Secretaria de Participação e Parceria, na página eletrônica da Coordenadoria do Idoso, não se verifica no local a existência de equipamentos para atividades esportivas e de lazer.

Considerando que a destinação de área municipal para abrigar atividades à população de idosos da região, visa não apenas atender a uma demanda social, como também, objetiva contribuir para a qualificação urbana do bairro através da consolidação de equipamento comunitário de uso público, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 422/11. Apresenta, contudo, um Substitutivo, com o intuito apenas de aprimorar a descrição técnica acerca da localização do imóvel.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 422/11.**

Dispõe sobre a destinação de área pública municipal para criação de Centro de Convivência do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Prefeitura de São Paulo autorizada a destinar para instalação de Centro de Convivência do Idoso o terreno localizado à Rua Max Planck nº 100, situado na Quadra 163 do Setor 142, no Distrito Artur Alvim, Subprefeitura da Penha.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o "caput" do presente artigo, corresponde ao espaço livre com cerca de 5 mil m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) a ser utilizado para implantação e adequação de Infraestrutura necessária para prática desportiva e socioculturais, voltada à população da terceira idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/12/2011.

Paulo Frange – PTB - Presidente

Chico Macena – PT– Relator

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha - PSB

Quito Formiga – PR

Toninho Paiva - PR

Tião Farias – PSDB